

CAPÍTULO VII
DA ADESAO

Art. 23. As secretarias de educação estaduais e distrital deverão formalizar a adesão ao Programa Itinerários Formativos por meio do envio do Termo de Compromisso, via Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação - SIMEC ou outro sistema indicado pelo MEC.

Art. 24. A adesão ao Programa por parte do ente federativo é condição necessária para que as escolas com oferta para o ensino médio de sua rede educacional sejam elegíveis a qualquer dos eixos apresentados nesta Portaria, além de outras que poderão ser lançadas pelo MEC ao longo da execução do Programa.

Art. 25. No ato da adesão, as Entidades Executoras deverão selecionar as escolas de sua rede a serem contempladas no eixo Apoio Técnico e Financeiro, bem como apresentar o Plano de Ação para orientação às escolas e acompanhamento da implantação de itinerários formativos - PAIF, no qual deverão constar as seguintes informações:

I - orientações gerais para a elaboração das propostas de implantação de itinerários formativos pelas escolas, descrevendo os resultados esperados;

II - indicação dos critérios utilizados para aprovação da Proposta de Implantação de Itinerários Formativos - PIIF das escolas;

III - metodologia de acompanhamento do processo de implantação dos itinerários formativos; e

IV - descrição dos apoios que a SEE ofertará às escolas para a implantação dos itinerários formativos.

§ 1º A seleção das escolas a que faz referência o caput deverá ser feita no sistema SIMEC e no prazo estipulado pelo MEC, a partir das escolas elegíveis, observando os critérios especificados no art. 12 desta Portaria.

§ 2º As Entidades Executoras poderão adotar critérios próprios de priorização para selecionar as escolas, dentre as elegíveis pelo MEC, que atendam ao disposto no art. 12 desta Portaria.

Art. 26. As escolas selecionadas pelas secretarias para participação no eixo Apoio Técnico e Financeiro do Programa deverão confirmar o interesse em participar do Programa, por meio do PDDE Interativo ou sistema indicado pelo MEC, devendo ter, necessariamente, Unidade Executora instituída.

§ 1º As escolas selecionadas deverão encaminhar ao MEC, por meio do PDDE Interativo ou sistema indicado, a Proposta de Implantação de Itinerários Formativos - PIIF, que será implementada conforme o novo currículo aprovado e homologado pelo respectivo conselho estadual de educação, e na qual deverão conter as seguintes informações:

I - matriz(es) do(s) itinerário(s) formativo(s) que será(ão) ofertado(s);

II - plano de utilização dos recursos de capital e de custeio para implantação dos itinerários formativos;

III - estratégia(s) para a escolha dos estudantes pelos diferentes itinerários ofertados;

IV - oferta de unidades curriculares que promovam o reagrupamento dos estudantes conforme as necessidades pedagógicas evidenciadas em avaliação diagnóstica realizada no início do ano ou período letivo; e

V - oferta de estratégias que promovam a busca ativa, de modo a estimular a participação dos estudantes nas atividades de engajamento para retorno dos estudantes faltosos ou que abandonaram a escola.

§ 2º Caberá às secretarias de educação estaduais e distrital a análise e validação das Propostas de Implantação de Itinerários Formativos - PIIF das escolas de sua rede, antes do encaminhamento ao MEC.

§ 3º A Proposta de Implantação de Itinerários Formativos - PIIF deverá atender ao PAIF das secretarias, e ser coerente com a proposta pedagógica da escola e com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio - DCNEM.

Art. 27. As escolas que receberem apoio financeiro, via PDDE, no âmbito da presente Portaria, deverão realizar anualmente monitoramento das ações do Programa, por meio do envio de relatórios e informações ao MEC, em sistema próprio.

Parágrafo único. O não encaminhamento das informações referidas no caput poderá implicar na suspensão de repasses futuros no âmbito do referido Programa.

Art. 28. Todo e qualquer repasse financeiro está condicionado à disponibilidade financeira, em observância à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO VIII
DAS COMPETÊNCIAS DAS INSTÂNCIAS

Art. 29. A implementação do Programa será realizada a partir de uma estrutura de governança colaborativa, para acompanhamento, proposição de soluções e implementação do programa, regional e localmente.

Art. 30. Compete à SEB/MEC:

I - coordenar nacionalmente o Programa;

II - prestar assistência técnica e financeira às Entidades Executoras aderentes e escolas participantes;

III - definir as diretrizes gerais e a estrutura operacional de implementação das ações do Programa;

IV - orientar as Entidades Executoras e as unidades escolares quanto aos procedimentos de adesão no SIMEC, aos compromissos e às atribuições no planejamento e na execução do Programa;

V - mobilizar os coordenadores estaduais, bem como os demais parceiros do Programa;

VI - disponibilizar às Entidades Executoras aderentes e unidades escolares participantes instrumentos pedagógicos e orientações para implementação das ações do Programa;

VII - promover oficinas, ações de orientação, seminários e fóruns para o público-alvo e os parceiros do Programa;

VIII - analisar os relatórios referentes ao monitoramento do Programa, nos termos do art. 27 desta Portaria;

IX - prestar assistência técnica às Unidades Executoras das escolas participantes do eixo Apoio Técnico e Financeiro, fornecendo-lhes as orientações necessárias para o efetivo cumprimento dos objetivos dispostos nesta Portaria;

X - validar os Planos de Ação para orientação às escolas e acompanhamento da implantação de itinerários formativos - PAIF, remetidos pelas secretarias de educação dos estados e do Distrito Federal, no âmbito do eixo Apoio Técnico e Financeiro, respeitadas as diretrizes dispostas nesta Portaria e a regulamentação específica do PDDE;

XI - manter articulação com as secretarias, para a realização de atividades de acompanhamento e avaliação das ações, de maneira a garantir a boa e regular aplicação dos recursos em favor das escolas beneficiárias e o cumprimento das metas preestabelecidas;

XII - encaminhar ao FNDE a relação nominal das escolas que tiveram suas Propostas de Implantação de Itinerários - PIIF validadas e aprovadas pelas secretarias, no âmbito do eixo Apoio Técnico e Financeiro; e

XIII - monitorar o processo de execução das ações e os resultados obtidos.

Art. 31. Compete ao FNDE:

I - operacionalizar os repasses financeiros previstos no Programa, bem como acompanhar a prestação de contas dos investimentos realizados via PDDE;

II - elaborar e divulgar as normas relativas aos procedimentos de atualização cadastral no sistema PDDEWeb, aos critérios de repasse, execução financeira e prestação de contas dos recursos repassados no âmbito do Programa;

III - providenciar, junto aos bancos parceiros, a abertura das contas destinadas à movimentação dos recursos repassados para a execução do Programa;

IV - repassar às Unidades Executoras os recursos devidos às unidades escolares, mediante depósito nas contas abertas especificamente para essa finalidade;

V - enviar, aos órgãos do Poder Legislativo dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, e disponibilizar, no sítio www.fnede.gov.br, informações relativas aos valores transferidos às Unidades Executoras;

VI - manter dados e informações cadastrais, além de informações sobre prestação de contas das Unidades Executoras;

VII - acompanhar, monitorar e controlar a execução financeira do Programa Itinerários Formativos, sob os aspectos regulamentares do PDDE; e

VIII - receber e analisar as prestações de contas provenientes das Unidades Executoras, emitindo parecer, favorável ou desfavorável, acerca de sua aprovação.

Parágrafo único. O FNDE, no âmbito das suas competências, atuará no sentido de contribuir com a orientação do público-alvo do Programa, sobretudo no que diz respeito à utilização dos recursos, de seus sistemas e da prestação de contas dos recursos utilizados via PDDE.

Art. 32. Compete às secretarias de educação dos estados e do Distrito Federal:

I - assinar o termo de compromisso ao Programa dentro do prazo estipulado;

II - indicar, no ato da adesão, as escolas de sua rede, dentre as elegíveis, que poderão ser contempladas com as ações do eixo Apoio Técnico e Financeiro;

III - indicar, no ato da adesão, os coordenadores estaduais, que serão os responsáveis por acompanhar a implementação do Programa e monitorar sua execução;

IV - integrar as ações do programa à política educacional de sua rede de ensino;

V - garantir a infraestrutura básica para o pleno desenvolvimento do trabalho das redes locais;

VI - acompanhar e controlar a execução dos recursos repassados às UEx representativas das escolas a elas vinculadas, e, inclusive, receber e analisar as prestações de contas das unidades executoras dos recursos de que trata esta Portaria;

VII - realizar o monitoramento das ações do Programa;

VIII - elaborar, no âmbito do eixo Apoio Técnico e Financeiro, o Plano de Ação para orientação às escolas e acompanhamento da implantação de itinerários formativos - PAIF;

IX - analisar e aprovar as Propostas de Implantação de Itinerários Formativos - PIIF das unidades escolares participantes da ação do eixo Apoio Técnico e Financeiro;

X - estabelecer e articular ações para fortalecer a implementação dos itinerários formativos do Novo Ensino Médio;

XI - elaborar os relatórios com o registro do processo de acompanhamento da implantação dos itinerários formativos nas escolas e dos resultados obtidos; e

XII - disponibilizar, sempre que necessário, informações ao MEC e ao FNDE sobre o Programa e a sua implementação.

Art. 33. Compete aos coordenadores do Programa, no âmbito das secretarias de educação:

I - articular e apoiar as unidades escolares na implementação das ações para alcance dos objetivos elencados nesta Portaria;

II - orientar e apoiar as unidades escolares quanto aos procedimentos de adesão, compromissos e atribuições no planejamento e na execução do Programa;

III - adotar providências para disponibilizar materiais de apoio para os encontros e outros eventos, quando necessário;

IV - encaminhar relatórios periódicos de execução do Programa, quando da solicitação do MEC;

V - monitorar e acompanhar a implementação das estratégias do Programa;

VI - apoiar a realização de formações com o público-alvo do Programa.

Art. 34. Compete às unidades escolares:

I - confirmar o interesse em participar do eixo Apoio Técnico e Financeiro do Programa no PDDE Interativo, em módulo específico a ser informado pelo MEC;

II - articular as ações do Programa, com vistas a garantir a oferta e implementação do Novo Ensino Médio;

III - integrar o Programa às atividades previstas no projeto pedagógico da unidade escolar;

IV - prestar as informações solicitadas pelo MEC;

V - proceder à execução e à prestação de contas dos recursos de que trata esta Portaria;

VI - elaborar, no âmbito do eixo Apoio Técnico e Financeiro, Proposta de Implantação de Itinerários Formativos - PIIF, de acordo com o PAIF de sua respectiva secretaria de educação;

VII - participar de ações formativas desenvolvidas pela respectiva secretaria de educação ou pelo MEC, no âmbito do Novo Ensino Médio;

VIII - acompanhar sistematicamente a evolução da aprendizagem e permanência dos estudantes regularmente matriculados no ensino médio, além de planejar e implementar as intervenções pedagógicas necessárias;

IX - cumprir, no âmbito de sua competência, ações para atingir as metas pactuadas pela rede de ensino à qual pertence; e

X - apresentar os resultados da execução das ações de sua PIIF, implementada a partir de 2022.

Art. 35. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA CONJUNTA Nº 120, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica reconhecida, pelo período de 5 (cinco) anos, a Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária - FAPEU, CNPJ nº 83.476.911/0001-17, para atuar como fundação de apoio à Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, conforme o Processo nº 23000.015661/2021-78.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação SuperiorMARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério
da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 121, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica reconhecida, pelo período de 5 (cinco) anos, a Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - FAURGS, CNPJ nº 74.704.008/0001-75, para atuar como fundação de apoio à Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, conforme o Processo nº 23000.006834/2021-67.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação SuperiorMARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações